



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Folhas n.º 289  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DG/MP Nº 444/ 2014 – APARTADO 01  
CONTRATO Nº 135/ 2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **PERSIANAS**, COM INSTALAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, E **MARIA APARECIDA TERRA JUSTINO – ME.**, RELATIVAMENTE AO PREGÃO Nº 021/ 2014 (3º lote).

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2015, no edifício-sede do **Ministério Público do Estado de São Paulo**, situado na Rua Riachuelo n.º 115, CEP n.º 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **MARIA APARECIDA TERRA JUSTINO – ME.**, CNPJ n.º 02.748.406/0001-82, estabelecida na Rua Dois de Julho, 446 - Ipiranga – São Paulo/SP - CEP n.º 04215-000, neste ato representada pela Senhora **MARIA APARECIDA TERRA JUSTINO**, RG n.º 3.040.698-2, CPF n.º 367.184.409-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual n.º 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença, o fornecimento ao **CONTRATANTE**, de 630 m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta metros quadrados) de PERSIANAS VERTICAIS, **MARCA/FABRICANTE**: Rogers Persianas/Inbrape, conforme descrição do **ITEM 1** - Capital e Municípios do Estado de São Paulo com distância de até 150 Km da Capital, constante(s) do Pregão n.º 021/2014, obedecidas as disposições estabelecidas no Edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1** - O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado ou reduzido por interesse da Administração, ressalvado o prazo de garantia do material.





**2.2** - Estão inclusos no período de vigência, constante do item acima, os prazos de entrega, aceite dos materiais objeto deste Contrato, na seguinte conformidade:

**2.2.1** - Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias corridos para o 1º lote e 30 (trinta) dias corridos para os demais lotes, a contar do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**2.2.2** - Prazo de recebimento e aceite: 5 (cinco) dias úteis após a entrega e instalação das persianas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

**3.1** - Os materiais objeto deste Contrato, deverão ser entregues instalados em cada uma das localidades determinadas na relação Anexo 1, deste contrato, a qual é parte integrante da presente avença.

**3.2** - O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos para o 1º lote e 30 (trinta) dias corridos para os demais lotes, a contar do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**3.3** - A CONTRATADA deverá agendar, por telefone, as melhores datas e horários para a execução dos serviços de entrega e instalação, junto ao Centro de Engenharia do Ministério Público nos telefones (11) 3119 9854 / 9377.

**3.4** - A CONTRATADA deverá oferecer garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do "Termo de Aceite Definitivo", contra quaisquer defeitos de fabricação, como também contra defeitos de serviço de instalação.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE

**4.1** - O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta comercial.

**4.2** - Após a entrega e instalação pela CONTRATADA, o CONTRATANTE submeterá os mesmos a verificação de qualidade. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, por amostragem.

**4.3** - Após a verificação, que permitirá inferir se os materiais entregues e a instalação atenderam aos requisitos do edital do Pregão nº 021/ 2014, o CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**4.4** - Ressalta-se a importância de não haver divergência entre as persianas entregues e as persianas especificadas na proposta comercial. Se isso ocorrer após





a verificação, com materiais fora do especificado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de recusa, quando serão realizados novos testes.

**4.5** - Caso os materiais entregues apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar a substituição e/ou conserto necessário, sem ônus adicional ao Ministério Público e o prazo de execução do reparo não deverá ultrapassar 10 dias corridos, contados do recebimento da comunicação do defeito.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de **R\$ 49.158,90 (quarenta e nove mil cento e cinquenta e oito reais noventa centavos)**, onerando recursos do elemento 339030.90 - Outros Materiais de Consumo, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário de:

**6.1.1.** R\$ 78,03 (setenta e oito reais e três centavos), constante para o item 1, perfazendo R\$ 49.158,90 (quarenta e nove mil cento e cinquenta e oito reais noventa centavos).

**6.2.** Os preços são irredutíveis, observado o disposto no item XIII do edital do Pregão n.º 021/2014.

**6.3** - O pagamento será efetuado no **30º (trigésimo)** dia, a contar da emissão do Termo de Aceite pelo **CONTRATANTE** e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

**6.4** - No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexactidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.3. será contado da data de entrega da referida correção.

**6.5** - É necessária a menção do número da conta corrente e da agência do Banco do Brasil S.A., em que a **CONTRATADA** seja correntista, para fins de pagamento.

**6.6** - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual n.º 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de **0,5%** (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Folhas n.º 292  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**6.7** - Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

**6.8** - Constitui condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome de DETENTORA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

**6.9** - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a proceder a entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2** - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

**7.3** - A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a garantir, contra defeitos de fabricação e no serviço de instalação, o objeto deste contrato, pelo prazo de **12** (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

**7.4** - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar conserto necessário e/ou substituição, no prazo máximo de **10** (dez) dias corridos, no caso de o(s) material(ais) entregue(s) apresentar(em) defeito, durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**7.5** - A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**7.6** - Em atendimento ao disposto no artigo 5º, II, "n", da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar, aos cuidados do Centro de Engenharia, por meio do endereço eletrônico [enadg@mpsp.mp.br](mailto:enadg@mpsp.mp.br), preferencialmente no formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação de serviços.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do





material, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

**11.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até **5** (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**11.2** - A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br) e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.

**11.3** - Quando aplicada a multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

**11.4** - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**11.5** - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias, que acarretem a indisponibilidade da utilização plena dos mobiliários, com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Folhas n.º 294  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

**12.1** - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**12.2** - Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei federal n. 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o n.º 021/2014, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 583/584 do Processo n.º 444/2014 – DG/MP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

**14.1.** A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão n.º 021/2014, à Proposta da CONTRATADA e à competente Ata de Registro de Preços, as quais fazem parte desta avença, como se aqui estivessem transcritas.

**14.2** - Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**15.2** - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

**15.3** - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Foixas n.º 2915  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em **2** (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

*Maria clp Terra Justino*

**MARIA APARECIDA TERRA JUSTINO - ME**  
CONTRATADA

*Luiz Henrique Cardoso Dal Poz*

**LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ**  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº 296  
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I DO CONTRATO

LOCALIDADES COM UNIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
(prováveis locais para instalação)

Cidade	Regional	km	Item
AMERICANA	PIRACICABA	126	ATÉ 150 KM
AMPARO	CAMPINAS	138	ATÉ 150 KM
ARTUR NOGUEIRA	CAMPINAS	148	ATÉ 150 KM
ARUJÁ	GRANDE SP II	43	ATÉ 150 KM
ATIBAIA	CAMPINAS	67	ATÉ 150 KM
BARUERI	GRANDE SP II	30	ATÉ 150 KM
BERTIOGA	SANTOS	121	ATÉ 150 KM
BOITUVA	SOROCABA	120	ATÉ 150 KM
BRAGANÇA PAULISTA	CAMPINAS	88	ATÉ 150 KM
BRÁS CUBAS	GRANDE SP II	88	ATÉ 150 KM
CABREÚVA	SOROCABA	83	ATÉ 150 KM
CAÇAPAVA	TAUBATÉ	115	ATÉ 150 KM
CAIEIRAS	GRANDE SP II	37	ATÉ 150 KM
CAJAMAR	GRANDE SP II	38	ATÉ 150 KM
CAMPINAS	CAMPINAS	96	ATÉ 150 KM
CAMPO LIMPO PAULISTA	CAMPINAS	53	ATÉ 150 KM
CAPIVARI	PIRACICABA	136	ATÉ 150 KM
CARAPICUÍBA	GRANDE SP II	29	ATÉ 150 KM
CERQUILHO	PIRACICABA	136	ATÉ 150 KM
COSMÓPOLIS	CAMPINAS	138	ATÉ 150 KM
COTIA	GRANDE SP II	34	ATÉ 150 KM
CUBATÃO	SANTOS	68	ATÉ 150 KM
DIADEMA	GRANDE SP I	19	ATÉ 150 KM
EMBU DAS ARTES	GRANDE SP II	28	ATÉ 150 KM
EMBU GUAÇU	GRANDE SP II	48	ATÉ 150 KM
FERRAZ DE VASCONCELOS	GRANDE SP II	52	ATÉ 150 KM
FRANCISCO MORATO	GRANDE SP II	48	ATÉ 150 KM
FRANCO DA ROCHA	GRANDE SP II	45	ATÉ 150 KM
GUARAREMA	GRANDE SP II	81	ATÉ 150 KM
GUARUJÁ	SANTOS	95	ATÉ 150 KM
GUARULHOS	GRANDE SP II	19	ATÉ 150 KM





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

297  
MINISTÉRIO PÚBLICO

HORTOLÂNDIA	CAMPINAS	114	ATÉ 150 KM
IBIÚNA	SOROCABA	73	ATÉ 150 KM
INDAIATUBA	CAMPINAS	103	ATÉ 150 KM
ITANHAÉM	SANTOS	112	ATÉ 150 KM
ITAPECERICA DA SERRA	GRANDE SP II	35	ATÉ 150 KM
ITAPEVI	GRANDE SP II	39	ATÉ 150 KM
ITAQUAQUECETUBA	GRANDE SP II	43	ATÉ 150 KM
ITATIBA	CAMPINAS	86	ATÉ 150 KM
ITU	SOROCABA	101	ATÉ 150 KM
ITUPEVA	CAMPINAS	73	ATÉ 150 KM
JACARÉI	TAUBATÉ	82	ATÉ 150 KM
JAGUARIUNA	CAMPINAS	125	ATÉ 150 KM
JANDIRA	GRANDE SP II	36	ATÉ 150 KM
JARINU	CAMPINAS	70	ATÉ 150 KM
JUNDIAÍ	CAMPINAS	60	ATÉ 150 KM
LIMEIRA	PIRACICABA	150	ATÉ 150 KM
LOUVEIRA	CAMPINAS	72	ATÉ 150 KM
MAIRINQUE	SOROCABA	71	ATÉ 150 KM
MAIRIPORÃ	GRANDE SP II	41	ATÉ 150 KM
MAUÁ	GRANDE SP I	27	ATÉ 150 KM
MIRACATU	VALE DO RIBEIRA	140	ATÉ 150 KM
MOGI DAS CRUZES	GRANDE SP II	63	ATÉ 150 KM
MONGAGUÁ	SANTOS	95	ATÉ 150 KM
MONTE MOR	PIRACICABA	121	ATÉ 150 KM
NAZARÉ PAULISTA	CAMPINAS	90	ATÉ 150 KM
NOVA ODESSA	CAMPINAS	124	ATÉ 150 KM
OSASCO	GRANDE SP II	24	ATÉ 150 KM
PARAIBUNA	TAUBATÉ	125	ATÉ 150 KM
PAULÍNIA	CAMPINAS	119	ATÉ 150 KM
PEDREIRA	CAMPINAS	137	ATÉ 150 KM
PERUÍBE	SANTOS	141	ATÉ 150 KM
PIEDADE	SOROCABA	104	ATÉ 150 KM
PILAR DO SUL	SOROCABA	149	ATÉ 150 KM
PINDAMONHANGABA	TAUBATÉ	146	ATÉ 150 KM
PINHALZINHO	CAMPINAS	114	ATÉ 150 KM
PIRACAIA	CAMPINAS	90	ATÉ 150 KM
POÁ	GRANDE SP II	48	ATÉ 150 KM
PORTO FELIZ	SOROCABA	117	ATÉ 150 KM



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

298  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRAIA GRANDE	SANTOS	76	ATÉ 150 KM
RIBEIRÃO PIRES	GRANDE SP I	35	ATÉ 150 KM
RIO GRANDE DA SERRA	GRANDE SP I	49	ATÉ 150 KM
SALESÓPOLIS	TAUBATÉ	109	ATÉ 150 KM
SALTO	SOROCABA	104	ATÉ 150 KM
SALTO DE PIRAPORA	SOROCABA	122	ATÉ 150 KM
SANTA BÁRBARA D'OESTE	PIRACICABA	138	ATÉ 150 KM
SANTA BRANCA	TAUBATÉ	97	ATÉ 150 KM
SANTA ISABEL	GRANDE SP II	57	ATÉ 150 KM
SANTANA DO PARNAÍBA	GRANDE SP II	42	ATÉ 150 KM
SANTO ANDRÉ	GRANDE SP I	22	ATÉ 150 KM
SANTOS	SANTOS	77	ATÉ 150 KM
SÃO BERNARDO DO CAMPO	GRANDE SP I	22	ATÉ 150 KM
SÃO CAETANO DO SUL	GRANDE SP I	13	ATÉ 150 KM
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TAUBATÉ	94	ATÉ 150 KM
SÃO PAULO	CAPITAL	0	ATÉ 150 KM
SÃO ROQUE	SOROCABA	62	ATÉ 150 KM
SÃO VICENTE	SANTOS	70	ATÉ 150 KM
SERRA NEGRA	CAMPINAS	142	ATÉ 150 KM
SOCORRO	CAMPINAS	138	ATÉ 150 KM
SOROCABA	SOROCABA	95	ATÉ 150 KM
SUMARÉ	CAMPINAS	121	ATÉ 150 KM
SUZANO	GRANDE SP II	52	ATÉ 150 KM
TABOÃO DA SERRA	GRANDE SP II	18	ATÉ 150 KM
TATUÍ	SOROCABA	140	ATÉ 150 KM
TAUBATÉ	CAPITAL	130	ATÉ 150 KM
TIETÊ	SOROCABA	145	ATÉ 150 KM
TREMEMBÉ	TAUBATÉ	135	ATÉ 150 KM
VALINHOS	CAMPINAS	89	ATÉ 150 KM
VARGEM GRANDE PAULISTA	GRANDE SP II	45	ATÉ 150 KM
VÁRZEA PAULISTA	CAMPINAS	54	ATÉ 150 KM
VINHEDO	CAMPINAS	83	ATÉ 150 KM
VOTORANTIM	SOROCABA	106	ATÉ 150 KM



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Folhas n.º 299  
MINISTÉRIO PÚBLICO

A N E X O II DO CONTRATO

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003  
Publicado no DOE de 19/03/2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

**Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

**Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Processo nº 300  
MINISTÉRIO PÚBLICO

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

**Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

**Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

**Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

**Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

**Parágrafo único** - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

**Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

**Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

